



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE JUSTIFICATIVA DA INVIABILIDADE DA UTILIZAÇÃO DO PREGÃO  
ELETRÔNICO

À Divisão de Informática,

Considerando o artigo 4º, § 1º, do Decreto Federal nº 5.450/2005:

*"Art. 4º Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.*

*§ 1º O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente."*

Solicito informação sobre a possibilidade da realização do Pregão Eletrônico sem interrupção da conexão do Processo Administrativo nº 046/2019-PMC, cujo objeto é Aquisição de Livros Didáticos para EJA e PROVA BRASIL, de interesse da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.

Carolina/MA, 13 de maio de 2019.

JOSÉ ÉSIO OLIVEIRA DA SILVA  
Secretário Municipal de Educação



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
DIVISÃO DE INFORMÁTICA

JUSTIFICATIVA DA INVIABILIDADE DA UTILIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Processo Administrativo nº 046/2019-PMC.

Objeto: **Registro de Preços** para aquisição de **Livros Didáticos para EJA e PROVA BRASIL**.  
Órgão Interessado: **Secretaria Municipal de Educação-SEMED**.

À **Secretaria Municipal de Educação**,

Informamos que a internet é transmitida via rádio da torre de Araguaína/TO até a torre da Serra da Matança, em Babaçulândia/TO, aproximadamente 62,3km (sessenta e dois quilômetros e trezentos metros) que serve como ponte para a torre em Carolina/MA, aproximadamente 88,4km (oitenta e oito quilômetros e quatrocentos metros). Somente em Carolina/MA que a internet é transmitida via fibra óptica. A lentidão do sistema ocasiona muita desconexão na rede, o que impossibilita os trabalhos do Pregoeiro, especificamente na fase competitiva do Pregão Eletrônico, em que o licitante poderá ficar desconectado do certame por um tempo demasiadamente longo, impedindo a realização do certame, sendo assim, justifica-se a inviabilidade da utilização do Pregão Eletrônico, conforme dispõe o artigo 4º, § 1º, do Decreto Federal nº 5.450/2005:

*Art. 1º Os instrumentos de formalização, renovação ou aditamento de convênios, instrumentos congêneres ou de consórcios públicos que envolvam repasse voluntário de recursos públicos da União deverão conter cláusula que determine que as obras, compras, serviços e alienações a serem realizadas por entes públicos ou privados, com os **recursos ou bens repassados voluntariamente pela União**, sejam contratadas mediante processo de licitação pública, de acordo com o estabelecido na legislação federal pertinente.*

*§ 1º Nas licitações realizadas com a utilização de recursos repassados nos termos do caput, para aquisição de bens e serviços comuns, será **obrigatório o emprego da modalidade pregão**, nos termos da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto no 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo **preferencial a utilização de sua forma eletrônica**, de acordo com cronograma a ser definido em instrução complementar.*

*§ 2º A **inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica** deverá ser **devidamente justificada** pelo dirigente ou autoridade competente.*

Carolina/MA, 13 de maio de 2019.

  
**DIMAS PEREIRA LIMA**

Chefe da Divisão de Informática

De acordo,

  
**JOSÉ ÉZIO OLIVEIRA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Educação